Lei Nº 884/2023, de 22 de Novembro de 2023.

Estabelece e delimita os perímetros urbano e rural; estabelece e delimita as zonas administrativas urbanas; cria, oficializa e delimita os bairros urbanos e rurais da cidade de Itabaiana; cria e oficializa os logradouros, denomina logradouros e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 1° - Em atendimento aos requisitos mínimos da Legislação Federal, da Legislação Estadual e da Lei Orgânica do Município pertinente à matéria, a presente Lei estabelece e delimita os perímetros urbano e rural do Município de Itabaiana, para todos os fins administrativos, urbanísticos e tributários, estabelece e define o ordenamento urbano e rural deste município, observados os limites municipais definidos pela da Lei Estadual nº 11.259, de 28 de dezembro de 2018, que integra a presente Lei, conforme Memorial Descritivo dos Limites Municipais de Itabaiana (cf. Anexo I), que delimita os setores urbanos, limitando a sede e os distritos que integram o Município, cria e oficializa os bairros, estabelece os respectivos limites, e oficializa os nomes dos logradouros e vias públicas, praças e canteiros dos respectivos bairros deste Município.

Art. 2° - Verificadas as condições legais de sua identificação e vinculada à existência dos elementos objetivos que as normas superiores estabelecem. É considerada área urbana do Município de Itabaiana, o espaço territorial definido pelo Memorial Descritivo de Perímetro Urbano da Cidade e dos Distritos, parte integrante desta Lei (cf. Anexo II), de acordo com o que

estabelece o Mapa Urbano Básico Político-Administrativo e perímetro, parte integrante desta Lei (cf. Anexo IV).

CAPÍTULO II
Dos conceitos e aplicações

Art. 3°. – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. **Município**: Entende-se o espaço territorial político dentro de um estado ou unidade federativa, é o espaço administrado por uma prefeitura. O município possui a sua zona rural e a zona urbanizada;

II. **Cidade**: Unidade urbana de um município cujo o espaço é delimitado pelo perímetro urbano, podendo compreender um ou mais bairros;

III. **Distrito**: Unidade urbana de um município cujo o espaço é delimitado pelo perímetro urbano, mas que não possui estrutura administrativa própria, sendo administrado pelo distrito sede ou cidade;

IV. **Zona Administrativa**: Subdivisão do território em porções menores, de mais fácil gerenciamento, ligados a posição geográfica, se ao norte, ao sul, ao leste ou ao oeste da região central da cidade;

V. **Subdistrito:** Subdivisão de um distrito administrativo maior, geralmente encontrado em algumas regiões ou países. É uma unidade menor de governança local, abaixo do nível do distrito, e pode ter sua própria administração local e autoridades responsáveis por questões específicas dentro do subdistrito. Os subdistritos são usados para facilitar a governança e a prestação de serviços em áreas geograficamente menores dentro de um distrito;

VI. **Bairro Urbano**: Área localizada dentro dos limites urbanos de uma cidade ou distrito, limitada por fatores geográficos e culturais, sendo a unidade mínima de urbanização existente, tendo a ocupação predominantemente residencial, comercial e de atividades ligadas à produção. E geralmente assistidos por equipamentos e serviços públicos;

VII. **Bairro Rural:** Área residencial localizada fora dos limites urbanos ou da zona urbana de uma cidade. Geralmente, os bairros rurais são caracterizados por terrenos maiores, com casas dispersas em áreas mais afastadas e com maior presença de atividades agrícolas;

VIII. Logradouro: Termo utilizado para nomear um endereço ou lugar livre destinado à circulação pública de pedestres e veículos, tal como ruas, avenidas, praças, viadutos etc;

IX. Avenida: Apresenta-se como uma via de comunicação urbana através da qual circulam veículos. É caracterizada por possuir maior número de pistas para a circulação de veículos que uma rua e também por ter uma extensão maior. A avenida, geralmente, faz a ligação de um bairro a outro. Certas avenidas fazem parte do chamado anel viário para compor um sistema de ligação entre as várias partes de uma cidade;

X. Rua: Uma via pública para circulação urbana, total ou parcialmente ladeada de casas que geralmente limita-se a ligação das ruas de um mesmo bairro;

XI. Alameda: Rua que se caracteriza por apresentar uma importante quantia de árvores. Seu nome vem do álamo, um tipo de árvore. As alamedas estão densamente povoadas por árvores e dedicadas principalmente ao trânsito de pessoas e como espaço de convivência;

XII. Travessa: É uma rua transversal entre outras duas, que se caracteriza por apresentar pequenas dimensões;

XIII. Beco: Espécie de rua muito estreita que não permite a passagem de automóveis, em função das suas larguras e dimensões, mas que permite a passagem de pedestres ou de outros veículos ou locomotores;

XIV. Praça: Espaço público urbano livre de edificações e que propicie convivência e/ou recreação para seus usuários;

XV. Anel Viário: Lembra as características de uma rodovia, mas está inserido dentro do contexto urbano e tem a função de gerar um círculo ou anel em volta da cidade. Em muitas cidades ele é fundamental para promover o desaforamento do trânsito e permitir um acesso mais rápido a diferentes partes da cidade.

XVI. Passarela: Ponte construída em cima de ruas e avenidas de grande fluxo onde permite a passagem de pedestres sem que precisem parar o trânsito ou correr algum perigo de atropelamento.

XVII. Balão de retorno: Alargamento da rua ou avenida para que o veículo possa voltar ao sentido contrário ou até mesmo acessar uma rua, estabelecimento ou casa que se encontre na paralela com a rua.

XVIII. Povoado: Assentamento humano constituído por poucas casas, ou seja, pequenas proporções de residências. Geralmente é um "braço" da cidade (termo popular), mas situado na área rural e demasiadamente pequeno;

XIX. Vila: Assentamento humano situado na área rural menor que um povoado, cuja população do lugar trabalha de forma autossuficiente;

XX. Limites municipais: São áreas geográficas que dividem municípios, definindo lhes o tamanho dos seus territórios para os devidos efeitos jurídicos, administrativos e socioculturais;

XXI. Perímetro rural: Aquele que não foi incluído no perímetro urbano por lei municipal. Caracteriza-se por uso rústico do solo, com grandes extensões de terra e baixa densidade habitacional. Incluem campos, florestas, lavouras, pastos e outros relevos;

XXII. Perímetro urbano: É a fronteira que separa a área urbana da área rural no território de um município.

XXIII. Via Primária: Uma rodovia principal que liga cidades, e coincide com os limites e percurso de rodovias estaduais ou federais que atravessam o perímetro urbano de uma cidade, integrando nestes trechos específicos a rede local, e que normalmente com duas ou mais pistas/vias de rodagem normalmente, as faixas/vias não têm barreira/separador central;

XXIV. Via Secundária: Uma estrada que não é parte de uma rota importante, mas ainda assim formando um elo da rede de rotas, ligando bairros e distritos, e que fazem parte da rede local;.

XXV. Via Terciária: Estradas que fazem que integram o traçado e limitam-se pelo arruamento de um mesmo bairro ou distrito, e que fazem parte da rede local;

TÍTULO II
DOS LIMITES E PERÍMETROS

CAPÍTULO III
Dos Limites do Município de Itabaiana

Art. 4°. – O Município de Itabaiana tem os limites definidos pela Lei Estadual Nº 11.259, de 28 de dezembro de 2018, compreendendo a posse de dimensões aproximadas de 78,7 km (setenta e

oito vírgula sete) de perímetro e 205,9km² (duzentos e cinco vírgula nove quilômetros quadrados) de área total, compreendendo todo o perímetro rural do Município.

CAPÍTULO IV
Do Perímetro Rural do Município de Itabaiana

Art. 5°. – Fica estabelecida a delimitação da divisão territorial rural do Município de Itabaiana/PB, compreendendo a área rural da Cidade, e área rural dos Distritos Cariatá e Guarita, em conformidade o Mapa Rural Básico Político-Administrativo e limites, (cf. Anexo III), que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V
Da Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Itabaiana e dos seus Distritos

Art. 6°. – Fica estabelecida a delimitação da divisão territorial urbana da Cidade de Itabaiana, sede do Município de Itabaiana/PB, com a criação e delimitação oficial da Cidade, sede administrativa e dos Distritos de Cariatá e de Guarita, em conformidade com Mapa Rural Básico Político-Administrativo e limites (cf. Anexo III); Mapa Urbano Básico Político-Administrativo e Perímetro (Anexo IV); Mapa Político-Administrativo do Distrito Sede (cf. Anexo V); Mapas Político-Administrativos dos Distrito de Cariatá e de Guarita (cf. Anexo VI), que são partes integrantes desta Lei.

TÍTULO III
DA DEFINIÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E UNIDADES URBANAS E RURAIS E LOCALIDADES

CAPÍTULO VI
Dos Distritos

Art. 7°. – Ficam criados e denominados os seguintes distritos, a saber:

I. **Cariatá**, distrito Município de Itabaiana, cuja a sede com a mesma denominação, passa a categoria de vila, constituindo-se do território já desmembrado do Distrito-sede;
II. **Guarita**, distrito Município de Itabaiana, cuja sede com a mesma denominação, procede com a categoria de vila, constituindo-se do território já desmembrado do Distrito-Sede.

Parágrafo Único: estabelecida a nova divisão territorial urbana da cidade de Itabaiana/PB, com a criação e delimitação oficial dos seguintes Distritos, em conformidade o Mapa Urbano Básico Político-Administrativo e perímetro, (anexo IV), Memorial Descritivo de Perímetro Urbano da Cidade e dos Distritos (Anexo II) e Mapa político-administrativo das Zonas Urbanas e Bairros (Anexo III), que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VII

Dos Bairros Rurais e Urbanos e Logradouros

Art. 8°. – Ficam criados e denominados os seguintes **bairros rurais** vinculados aos respectivos distritos, a saber, devidamente enquadrados nas respectivas categorias:

DISTRITO	CATEGORIA	BAIRRO RURAL
Cariatá	Assentamento	Almir Muniz
Cariatá	Povoado	Alto da Boa Esperança
Itabaiana	Fazenda	Caldeirão
Guarita	Fazenda	Camará
Itabaiana	Fazenda	Campestre
Itabaiana	Fazenda	Cavaco
Guarita	Sítio	Cajazeiras
Guarita	Fazenda	Chã do Cavaco
Guarita	Sítio	Furnas
Guarita	Fazenda	Gameleira
Itabaiana	Povoado	Jureminha
Guarita	Fazenda	Lagoa de Serra

Itabaiana	Povoado	Lagoa do Rancho
Guarita	Fazenda	Lagoa Nova
Guarita	Sítio	Manoel de Matos
Itabaiana	Sítio	Manoel de Matos dos Felipes
Itabaiana	Povoado	Maracaípe
Itabaiana	Fazenda	Maracujá
Cariatá	Povoado	Mendonça
Itabaiana	Assentamento	Nossa Senhora Aparecida
Itabaiana	Fazenda	Onça
Guarita	Sítio	Pororoca
Guarita	Sítio	Porto da Canoa
Itabaiana	Fazenda	Ramalho
Itabaiana	Fazenda	Riacho de Mogeiro
Itabaiana	Assentamento	Santa Clara
Itabaiana	Fazenda	Serra do Capim
Cariatá	Sítio	Sítio Novo
Cariatá	Sítio	Sítio Novo dos Ritas
Guarita	Fazenda	Teju
Guarita	Sítio	Urna
Guarita	Sítio	Várzea Grande
Cariatá	Sítio	Veneza

Art. 9º. – Ficam denominadas as estradas vicinais que compreende o perímetro rural da cidade e dos distritos, a saber:

I. Rodovia Municipal Rosalvo Otto

II. Rodovia Municipal Tarcísio Burity

III. Rodovia Municipal José Américo de Almeida

IV. Rodovia Municipal Dr. Heráclito Cavalcante

V. Rodovia Municipal Flávio Ribeiro Coutinho

VI. Rodovia Municipal Camilo de Holanda

VII. Rodovia Municipal Ernâni Sátiro

VIII. Rodovia Municipal Prudente de Morais

IX. Rodovia Municipal Washington Luís

X. Rodovia Municipal João da Mata

XI. Rodovia Municipal Dr. José Florêncio

XII. Rodovia Municipal Presidente Ranieri Mazzilli

XIII. Rodovia Municipal Argemiro de Figueiredo

XIV. Rodovia Municipal João Agripino

XV. Rodovia Municipal Severino Paulino

XVI. Rodovia Municipal Carlos Luz

XVII. Rodovia Municipal Monsenhor Walfredo Leal

XVIII. Rodovia Municipal Jânio Quadros

XIX. Rodovia Municipal José Linhares

XX. Rodovia Municipal Carneiro da Cunha

XXI. Rodovia Municipal João Baptista Figueiredo

XXII. Rodovia Municipal Dorgival Terceiro Neto

XXIII. Rodovia Municipal Antenor Navarro

XXIV. Rodovia Municipal Delfim Moreira

XXV. Rodovia Municipal João Suassuna

XXVI. Rodovia Municipal João Machado

XXVII. Rodovia Municipal Café Filho

XXVIII. Rodovia Municipal Dr. José Régis

XXIX. Rodovia Municipal Wilson Braga

XXX. Rodovia Municipal Artur Bernardes

XXXI. Rodovia Municipal Tancredo Neves

XXXII. Rodovia Municipal Gaspar Dutra

XXXIII. Rodovia Municipal Frei Damião

XXXIV. Rodovia Municipal João Goulart

XXXV. Rodovia Municipal Campos Sales

XXXVI. Rodovia Municipal Antônio Vital do Rêgo

XXXVII. Rodovia Municipal Rodrigues Alves

XXXVIII. Rodovia Municipal Venceslau Brás

XXXIX. Rodovia Municipal Clóvis Cavalcanti

XL. Rodovia Municipal Dr. José de Souza Maciel
XLI. Rodovia Municipal Marco Maciel
XLII. Rodovia Municipal Humberto Lucena
XLIII. Rodovia Municipal Assis Chateaubriand
XLIV. Rodovia Municipal Itamar Franco
XLV. Rodovia Municipal Pe. Simão Fileto Patrício da Costa
XLVI. Rodovia Municipal Nilo Peçanha
XLVII. Rodovia Municipal Álvaro Machado
XLVIII. Rodovia Municipal Nereu Ramos
XLIX. Rodovia Municipal Odon Bezerra Cavalcanti
L. Rodovia Municipal Aristides Lobo
LI. Rodovia Municipal Milton Campos
LII. Rodovia Municipal Padre Francisco Targino
LIII. Rodovia Municipal Júlio Prestes
LIV. Rodovia Municipal Getúlio Vargas
LV. Rodovia Municipal José Tertuliano Ferreira
LVI. Rodovia Municipal Maria Joaquina de Santana
LVII. Rodovia Municipal. Álvaro Pereira de Carvalho
LVIII. Rodovia Municipal Rui Barbosa
LIX. Rodovia Municipal Afonso Pena
LX. Rodovia Municipal Ivan Bichara

Parágrafo Único – As estradas vicinais, denominadas rodovias municipais, relacionadas no *caput* deste artigo estão identificadas de forma gráfica nos mapas de anexos da presente Lei.

Art. 10º. – Ficam criados e denominados os seguintes **bairros urbanos**, a saber:

I. Bairro Açude das Pedras: Criado a partir da localidade de mesmo nome, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com os bairros Campo do Náutico e Jucuri;

b. Ao norte, limita-se com a Linha Férrea Ramal Itabaiana a Timbaúba;

c. Ao sul, limita-se com o Riacho Jucuri;

d. Ao oeste, com o Riacho Cabeça de Nego.

II. Bairro Alta Vista: Criado a partir da junção dos loteamentos Alta Vista I e Alta Vista II, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com a Fazenda Onça;

b. Ao norte, limita-se com o Bairro Alto Professor Maciel;

c. Ao sul, limita-se com o Bairro Lírios do Vale e com o Riacho Baixa Verde;

d. Ao oeste, limita-se com a PB-066.

III. Bairro Alto Alegre: Criado a partir da localidade de mesmo nome, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Riacho Santo Antônio;

b. Ao norte, limita-se com Riacho Zé Bobinho;

c. Ao sul, limita-se com o Rio Paraíba;

d. Ao oeste, limita-se com Riacho Alto Alegre.

IV. Bairro Alto Professor Maciel: Criado a partir do conjunto habitacional de mesmo nome, e com o reordenamento do extinto Bairro José Justino de Paiva, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Sítio Jureminha;

b. Ao norte, limita-se com o Rio Paraíba

c. Ao sul, com limita-se com o Bairro Alta Vista;

d. Ao oeste, limita-se com o Riacho das Pedras.

V. Bairro Botafogo: Criado a partir da localidade de mesmo nome, com a incorporação de ruas e logradouros reordenados do Bairro Centro, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com os Riachos Botafogo, Riacho Suburbana e Riacho Santa Clara;

b. Ao norte, limita-se com a linha férrea;

c. Ao sul, limita-se com o Bairro Jucuri;

d. Ao oeste, limita-se com o Bairro Cochila.

VI. Bairro Brejinho: Criado a partir da localidade de mesmo nome, contemplando ainda o conjunto habitacional: Residencial Dr. Aglair da Silva, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o povoado Maracaípe;

b. Ao norte, limita-se com Riacho Zé Bobinho;

c. Ao sul, limita-se com o Rio Paraíba

d. Ao oeste, limita-se com a Avenida Ministro Abelardo Jurema.

VII. Bairro Campo do Náutico: Criado a partir do reordenamento do extinto Bairro José Bandeira Junior, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Bairro Cochila;

b. Ao norte, limita-se com a linha férrea;

c. Ao sul, limita-se com o Bairros Açude das Pedras;

d. Ao oeste, limita-se com o Bairro Açude das Pedras.

VIII. Bairro Campo Grande: Criado a partir do reordenamento do extinto Distrito de Campo Grande, compreendendo o Conjunto habitacional Residencial Adauto Pereira, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Bairro das Caibeiras;

b. Ao norte, limita-se com o Rio Paraíba

c. Ao sul, limita-se com Riacho das Queimadas e zona rural do Município de Itabaiana;

d. Ao oeste, limita-se com o Distrito de Guarita.

IX. Bairro das Caibeiras: Criado a partir do reordenamento do bairro Centro, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Bairro Centro;
b. Ao norte, limita-se com Rio Paraíba;
c. Ao sul, limita-se com a linha férrea;
d. Ao oeste, limita-se com Bairro Campo Grande.

X. Bairro Centro: Compreende toda a região central da cidade, a partir do reordenamento de ruas e logradouros, obedecendo os seguintes limites geográficos:
a. Ao leste, limita-se com o Bairro Costa e Silva e Riacho das Pedras;
b. Ao norte, limita-se com Rio Paraíba;
c. Ao sul, limita-se com a linha férrea;
d. Ao oeste, limita-se com o Bairro das Caibeiras.

XI. Bairro Cochila: Criado a partir do desmembramento do Bairro do Campo do Náutico, e do Botafogo, após a extinção do Bairro José Bandeira Júnior, e reordenamento de ruas e logradouros, obedecendo os seguintes limites geográficos:
a. Ao leste, limita-se com o Bairro Botafogo
b. Ao norte, limita-se com a linha férrea;
c. Ao sul, limita-se com o Bairro Jucuri;
d. Ao oeste, limita-se com o Bairro Campo do Náutico.

XII. Bairro Costa e Silva: Criado a partir da localidade de mesmo nome, com a incorporação de ruas e logradouros reordenados dos Bairro Centro, e Bairro Suburbana, obedecendo os seguintes limites geográficos:
a. Ao leste, limita-se com a Avenida Ministro Abelardo Jurema;
b. Ao norte, limita-se com a linha férrea e com a Avenida Ministro Abelardo Jurema;;
c. Ao sul, limita-se com o Bairro Lírios do Vale;
d. Ao oeste, limita-se com o Riacho das Pedras.

XIII. Bairro dos Estados: Criado a partir dos Loteamentos Novo Horizonte I e II, com a incorporação do conjunto habitacional Residencial José Benedito da Silveira, que passa a integrá-lo, obedecendo os limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Bairro Jardim Cidade Universitária;
b. Ao norte, limita-se com o Sítio Riacho de Mogeiro;
c. Ao sul, limita-se com o Riacho de Zé Bobinho;
d. Ao oeste, limita-se com a Fazenda Agave.

IX. Bairro Jardim Cidade Universitária: Criado a partir do reordenamento do extinto Bairro Loteamento Nova Itabaiana, obedecendo os limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Povoado Maracaípe;
b. Ao norte, limita-se com o Sítio São Sebastião;
c. Ao sul, limita-se com o Riacho Salgado;
d. Ao oeste, limita-se com o Bairro dos Estados.

X. Jardim Planalto: Criado a partir do reordenamento do extinto bairro loteamento nova Itabaiana, obedecendo os seguintes limites geográficos

a. Ao leste, limita-se com o povoado de Maracaípe;
b. Ao norte, limita-se com o Riacho Salgado;
c. Ao sul, limita-se com o Bairro Brejinho e com o Riacho Zé Bobinho;
d. Ao oeste, limita-se com Bairro dos Estados.

XI. Bairro Jucuri: Criado a partir da localidade de mesmo nome, com a incorporação dos conjuntos habitacionais: Residencial Antônio Mariz e Residencial Luiz Félix de Almeida, que passam a integrá-lo, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Assentamento Santa Clara;
b. Ao norte, limita-se com os bairros Botafogo e Cochila;
c. Ao sul, limita-se com o Sítio Santa Clara;
d. Ao oeste, limita-se com o Riacho Jucuri.

XII. Bairro Liberdade: Criado a partir do reordenamento do bairro Alto Alegre, obedecendo os seguintes limites geográficos.

a. Ao leste, limita-se com os Bairros Brejinho e Vista Alegre;
b. Ao norte, limita-se com o Bairro Brejinho e Bairro dos Estados;
c. Ao sul, limita-se com os Bairros Alto Alegre e Luís Saraiva
d. Ao oeste, limita-se com a Fazenda Agave.

XIII. Bairro Lírios do Vale: Criado a partir do loteamento Lírios do Vale, com a incorporação de ruas e logradouros reordenados do Bairro Centro, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com a PB-066 (Avenida Ministro Abelardo Jurema);
b. Ao norte, limita-se com o Bairro Costa e Silva;
c. Ao sul, limita-se com Riacho Baixa Verde;
d. Ao oeste, limita-se com o Bairro Santa Rita.

XIV. Bairro Luís Saraiva: Criado a partir do Loteamento Luís Saraiva, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Riacho Alto Alegre
b. Ao norte, limita-se com o Bairro Liberdade;
c. Ao sul, limita-se com o Rio Paraíba;
d. Ao oeste, limita-se com o Bairro de Pernambuquinho e a Fazenda Santa Terezinha.

XV. Bairro Parque das Indústrias: Criado a partir do reordenamento do extinto Bairro Anel Viário, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Sítio Agreste;
b. Ao norte, limita-se o Riacho Baixa Verde;
c. Ao sul, limita-se com o Sítio Onça;
d. Ao oeste, limita-se com o Riacho das Pedras e Fazenda São João do Ivon.

XVI. Bairro Pernambuquinho: Criado a partir da localidade de mesmo nome, compreendendo a área urbanizada do antigo Sítio Pernambuquinho, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Bairro Luiz Saraiva;
b. Ao norte, limita-se com o Sítio Agave e a Fazenda Santa Terezinha;
c. Ao sul, limita-se com o Rio Paraíba;
d. Ao oeste, limita-se com o Porto da Canoa.

XVII. Bairro Santa Rita: Criado a partir da localidade de mesmo nome, com a incorporação de ruas e logradouros reordenados do Bairro Centro e do extinto Justino Cabral de Melo, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Bairro Suburbana;
b. Ao norte, limita-se com o Bairro Lírios do Vale;
c. Ao sul, limita-se com o Bairro Suburbana;
d. Ao oeste, limita-se com o Bairro Botafogo e linha férrea.

XVIII. Bairro Suburbana: criado a partir da localidade de mesmo nome, com a incorporação de ruas e logradouros reordenados do Bairro Centro, e do extinto Justino Cabral de Melo, incorporando o Loteamento Bom Viver, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Riacho das Pedras;
b. Ao norte, limita-se com o Riacho das Pedras;
c. Ao sul, limita-se com o Riacho Suburbana e o Assentamento Santa Clara;
d. Ao oeste, limita-se com o Bairro Santa Rita.

XIX. Bairro Vista Alegre: criado a partir do desmembramento do Bairro Alto Alegre, contemplando os loteamentos Vista Alegre e Bem Morar, além da incorporação do conjunto habitacional, Residencial Márcia Ribeiro, que fica criado, obedecendo os seguintes limites geográficos:

a. Ao leste, limita-se com o Rio Paraíba;
b. Ao norte, limita-se com o Bairro Brejinho e Liberdade;
c. Ao sul, limita-se com o Rio Paraíba e Riacho Santo Antônio;
d. Ao oeste, limita-se com Bairro Alto Alegre;

Parágrafo Único: Os limites dos bairros descritos no *caput* deste artigo seguem definidos em forma gráfica no anexo VII da presente Lei.

Art. 11 – Ficam criados, oficializados e denominados os conjuntos habitacionais no município de Itabaiana/PB, a saber:

I. Residencial Alt Ville, localizado no Bairro Alto Alegre;
II. Residencial Antônio Mariz, localizado no Bairro Jucuri;
III. Residencial Bom Viver, localizado no Bairro Suburbana;
IV. Residencial Dr. Aglair da Silva, localizado no Bairro Brejinho;
V. Residencial José Benedito da Silveira, localizado no Bairro dos Estados;
VI. Residencial Sagrado Coração, localizado no Bairro Suburbana.

Art. 12 – Ficam criados e denominados os logradouros e espaços públicos do município de Itabaiana/PB, em conformidade com o disposto no Quadro de Identificação de Logradouros (Anexo VIII), que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: O Quadro de Identificação de Logradouros dispõe sobre o agrupamento dos logradouros a partir dos distritos, subdistritos, bairros e sub-bairros.

Art. 13 – Ficam classificadas as Vias Primárias, Vias Secundárias e Vias Terciárias e definidos os trechos que as compreendem em conformidade com o disposto no Quadro de Classificação de Rodovias Municipais (Anexo IX), que é parte integrante desta Lei.

TÍTULO IV
DAS ZONAS REGIONAIS URBANAS

CAPÍTULO VIII
Da divisão regiões administrativas

Art. 14 – Por pontos cardeais, ficam definidas as regiões administrativas, também chamadas subdistritos:

a. **Zona Norte** - Fica delimitada como Norte a região compreendida pelos bairros: Alto Alegre, Brejinho, Estados, Jardim Cidade Universitária, Liberdade, Planalto e Vista Alegre, no sentido Norte.

b. **Zona Oeste** - Fica definida como Oeste, a região compreendida pelos bairros: Açude das Pedras, Caibeiras, Campo Grande, Pernambuquinho, em sentido Oeste.

c. **Zona Sul** - Fica definida como Sul, a Região compreendida pelos bairros: Botafogo, Campo do Náutico, Cochila e Jucuri, no sentido Sul.

d. **Zona Leste** - Fica definida como Leste, a região compreendida pelos bairros: Alta Vista, Alto Professor Maciel, Costa e Silva, Lírios do Vale, Santa Rita, Suburbana e Parque das Indústrias, em direção Leste.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO IX

Da identificação e sinalização dos logradouros e número de residências

Art. 15 – O serviço de identificação das vias públicas do Município será feito pela Prefeitura Municipal, de acordo com a presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Logo que tenha sido dada a denominação à uma via pública será colocada por conta da municipalidade as respectivas placas.

Parágrafo Segundo - No início e no final de uma rua serão colocadas duas placas, uma em cada esquina. Os cruzamentos de cada rua receberão duas placas das quais uma na esquina da quadra que termina sempre à direita da mão que regula o trânsito e outra em posição diagonalmente oposta na quadra seguinte

Parágrafo Terceiro - Observada a legislação vigente, no que concerne as parcerias público-privadas ou lei de concessões, poderá o Poder Público Municipal firmar parceria ou autorizar empresas privadas a afixar placas de identificação das vias públicas, a pretexto de exploração comercial de espaços reservados à publicidade, desde que respeitados o padrão fixado pela presente Lei.

Parágrafo Quarto – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Gestão e Planejamento, ou órgão equivalente deverá disciplinar os termos da permissão de que trata o Parágrafo Terceiro deste artigo.

Art. 16 - A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento de seu eixo, com o eixo da via pública de origem.

Parágrafo Único - Considera-se como eixo de uma praça ou largo, o eixo da sua parte carroçável.

Art. 17 - A origem de uma via pública, em relação aos baixos de numeração - Norte - Sul - Leste - Oeste - da Cidade, abaixo descritos e determinada pela orientação do seu maior trecho com o Meridiano, por tal forma que:

a) Se o ângulo for menor de 45 graus a origem da rua, será na sua extremidade mais próxima do eixo Norte-Sul;

b) Se a rua for na linha curva a sua origem é determinada pela orientação da reta que unir as suas extremidades;

c) Nas praças ou largos orienta-se o seu maior lado e considera-se o vértice mais próximo do eixo de numeração indicado ou se convier, da rua principal de penetração;

d) Nos bairros ainda em formação e nos casos de dificuldades para aplicação da regra estabelecida nesta Lei, a extremidade inicial poderá ser considerada em relação à rua principal de penetração.

Art. 18 - O número de cada prédio será par a direita e ímpar à esquerda da via.

Art. 19 - Todas as placas de identificação e demais recursos de identificação dos logradouros públicos devem observar o modelo padrão, contendo as seguintes informações: Nome atual do logradouro ou via pública, nome do bairro em que o logradouro está localizado, zona geográfica, e nome antigo do logradouro para os casos em que houve modificação do nome, conforme Anexo XI – Modelo Padrão de Placa de Identificação de Logradouros.

CAPÍTULO X

Da criação de novos aglomerados urbanos e logradouros

Art. 20 – A criação de novos loteamentos, que venham ser aprovados pela Administração Municipal, integrará o perímetro do bairro em que se localize, ou a que esteja ligado por alguma via urbana.

Parágrafo Primeiro: Se, eventualmente, o loteamento aprovado estiver situado entre a área próxima de dois ou mais bairros, deve-se o empreendimento ser incluído ou anexado ao perímetro do bairro com maior proximidade com a região central da cidade.

Parágrafo Segundo: Por ocasião de aprovação de projeto de loteamento, observadas todas as condições exigidas na legislação vigente, deverá a Secretaria de Gestão e Planejamento ou órgão equivalente, comunicar imediatamente a Câmara Municipal, para que seja feita a indicação dos nomes dos logradouros criados a partir do projeto de que trata.

Parágrafo Terceiro: As denominações de novos logradouros integrarão o Anexo VIII da presente Lei, Quadro da Identificação do Logradouro, implicando na sua atualização imediata, atribuindo-lhe a vinculação ao distrito, subdistrito, bairro, sub-bairros nos casos em que se aplica e o código de logradouro na sequência alfanumérica predefinida.

Parágrafo Quarto: As atualizações previstas no *caput* deste artigo devem ser comunicadas aos órgãos interessados no prazo de trinta dias após a publicação da lei que atualiza a presente.

Art. 21 – O surgimento de novos logradouros, a partir da ocupação de áreas urbanas ainda não delimitadas, obriga a Secretaria de Gestão e Planejamento, ou órgão equivalente, realizar comunicação formal à Câmara Municipal para que seja realizada a indicação do nome a ser atribuído ao novo logradouro.

Parágrafo Primeiro: As denominações de novos logradouros integrarão o Anexo VIII da presente Lei, Quadro da Identificação do Logradouro, implicando na sua atualização imediata, atribuindo-lhe a vinculação ao distrito, subdistrito, bairro, sub-bairros nos casos em que se aplica e o código de logradouro na sequência alfanumérica predefinida.

Parágrafo Segundo: As atualizações previstas no *caput* deste artigo devem ser comunicadas aos órgãos interessados no prazo de trinta dias após a publicação da lei que atualiza a presente.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕE FINAIS

CAPÍTULO XI
Dos anexos

Art. 22 – Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

a. Anexo I – Memorial Descritivo dos Limites Municipais de Itabaiana;
b. Anexo II – Memorial Descritivo de Perímetro Urbano da Cidade e dos Distritos;
c. Anexo III – Mapa Rural Básico Político-Administrativo e Limites;
d. Anexo IV – Mapa Urbano Básico Político-Administrativo e Perímetro;
e. Anexo V – Mapa Político-Administrativo do Distrito Sede;
f. Anexo VI – Mapas Político-Administrativos dos Distritos de Cariatá e de Guarita;
g. Anexo VII – Mapas Político-Administrativo das Zonas Urbanas e bairros;
h. Anexo VIII Quadro de Identificação de Logradouros;
i. Anexo IX – Quadro de Classificação de Rodovias Municipais;
j. Anexo X – Modelo Padrão de Placa de Identificação de Logradouros.

CAPÍTULO XII
Das considerações finais

Art. 23 – A divisão geográfica da área do Município de Itabaiana instituída pela presente Lei passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta e demais órgãos e serviços públicos.

Art. 24 – Após a publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal fará a comunicação para todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como as empresas públicas ou privadas responsáveis pela emissão de correspondências e demais órgãos mantedores de bancos de dados,

que demandem a atualização da identificação dos logradouros, bairros e demais localidades deste Município, contendo arquivo com as devidas identificações e seus respectivos códigos.

Parágrafo Primeiro: A partir da comunicação da publicação da presente Lei, fica estabelecido o prazo de 60 (noventa) dias para atualização dos bancos de dados e sistemas, que gerem correspondências, ou demandem quaisquer comunicações endereçadas aos domicílios itabaianenses por qualquer que seja o órgão emissor, a fim de que seja garantido, neste prazo, a devida utilização das denominações de logradouros públicos, bairros, distritos, zonas geográficas e demais informações nela fixadas.

Parágrafo Segundo: A partir da publicação da presente Lei, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Gestão e Planejamento deste Município inicie a troca das placas de identificação dos logradouros públicos que tenham sofrido modificações em suas respectivas denominações, a fim de garantir a identificação dos respectivos logradouros.

Art. 25. – Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente Lei só poderá ser proposta a cada triênio, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, ou órgão equivalente, acerca dos impactos provocados pelas propostas analisadas, quer seja de iniciativa dos Poderes Executivos e Legislativos e submetidas à consulta pública da população interessada mediante a comprovações documentais.

Art. 26. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 27. – Ficam revogadas as leis municipais: nº 162/88 de 08 de agosto de 1988, nº 298/97 de 19 de março de 1997, nº 299/97 de 19 de março de 1997, nº 300/97 de 28 de abril de 1997, nº 318/97 de 27 de novembro de 1997, nº 405/2003 de 29 de setembro de 2003, nº 406/2003 de 29 de setembro de 2003, nº 410/2003 de 12 de dezembro de 2003, nº425/2005 de 04 de maio de 2005, nº 427/2005 de 04 de maio de 2005, nº 429/2005 de 13 de junho de 2005, nº 431/2005 de 13 de junho de 2005, nº 473/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 474/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 475/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 476/2006 de 08 de novembro de 2006, nº

477/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 478/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 480/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 481/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 482/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 483/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 484/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 485/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 486/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 487/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 488/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 489/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 490/2006 de 08 de novembro de 2006, nº 501/2007 de 14 de junho de 2007, nº 539/08 de 13 de agosto de 2008, nº 540/08 de 13 de agosto de 2008, nº 541/08 de 13 de agosto de 2008, nº 542/08 de 13 de agosto de 2008, nº 543/08 de 13 de agosto de 2008, nº 544/08 de 13 de agosto de 2008, nº 545/08 de 13 de agosto de 2008, nº 546/08 de 13 de agosto de 2008, nº 561/08 de 30 de dezembro de 2008, nº 562/08 de 30 de dezembro de 2008, nº 566/2009 de 06 de março de 2009, nº 567/2009 de 06 de março de 2009, nº 568/2009 de 06 de março de 2009, nº 572/2009 de 13 de maio de 2009, nº 575/2009 de 29 de maio de 2009, nº 576/2009 de 29 de maio de 2009, nº 577/2009 de 29 de maio de 2009, nº 603/2010 de 21 de junho de 2010, nº 613/2011 de 25 de abril de 2011, nº 643/2012 de 27 de dezembro de 2012, nº 644/2012 de 27 de dezembro de 2012, nº 645/2012 de 27 de dezembro de 2012, nº 647/2012 de 27 de dezembro de 2012, nº 648/2012 de 27 de dezembro de 2012, nº 649/2012 de 27 de dezembro de 2012, nº 650/2012 de 27 de dezembro de 2012, nº 799/2020 de 26 de novembro de 2020, nº 832/2021, de 22 de dezembro de 2021 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, em 22 de novembro de 2023, 132º da emancipação política de Itabaiana - PB.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES MUNICIPAIS DE ITABAIANA

ANEXO I

Memorial Descritivo dos Limites Municipais de Itabaiana

Os limites municipais de Itabaiana-PN, nos termos do ANEXO LXXXVIII, da Lei Estadual Nº 11.259 de 28 de dezembro de 2018, passam a ter as seguintes descrições:

I. Ao Norte com o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS. Começa no cruzamento do Riacho Curimataú com a Estrada Mendonça - Rodovia PB-066, na barragem do Açude Mendonça, no Marco M-PB-1082 (1) de coordenadas, Latitude -7º16'21,8" e Longitude -35º25'20,7", seguindo-se pelo Riacho Curimataú, a jusante, por uma distância de 7.099m até chegar no cruzamento da Estrada São José - Itabaiana com o Riacho Curimataú, no Marco M-PB-1081 (2) de coordenadas, Latitude -7º15'5,6" e Longitude -35º22'42,8", seguindo-se pela Estrada São José - Itabaiana, em sentido sudeste, por uma distância de 2.203m até chegar na Estrada São José - Itabaiana, nas proximidades da Localidade Sítio Campestre, no Marco M-PB-1080 (3) de coordenadas, Latitude -7º15'54" e Longitude -35º22'4", seguindo-se por linha reta, com azimute de 114º27'14", por uma distância de 2.819m até chegar na margem sul da Lagoa Dantas, na Localidade Fazenda São Sebastião, no Marco M-PB-1078 (4) de coordenadas, Latitude -7º16'32" e Longitude -35º20'40,3", seguindo-se por linha reta, com azimute de 124º17'50,1", por uma distância de 2.709m até chegar na Localidade Fazenda Maracaípe, nas proximidades do Serrote Maracaípe, no Marco M-PB-1077 (5) de coordenadas, Latitude -7º17'21,7" e Longitude -35º19'27,4", seguindo-se por linha reta, com azimute de 139º54'23,6", por uma distância de 588m até chegar no Rio Paraíba, nas proximidades da Localidade Fazenda Maracaípe, no Marco M-PB-0911 (6) de coordenadas, Latitude - 7º17'36,4" e Longitude - 35º19'15".

II. A Leste com o MUNICÍPIO DE PILAR. Começa no Rio Paraíba, nas proximidades da Localidade Fazenda Maracaípe, no Marco M-PB-0911 (6) de coordenadas, Latitude -7º17'36,4" e Longitude -35º19'15", seguindo-se por linha reta, com azimute de 140º9'22,1", por uma

distância de 1.141m até chegar na Rua Francisco Gomes da Costa, na Fazenda Curtume, no Marco M-PB-0910 (7) de coordenadas, Latitude -7º18'4,9" e Longitude -35º18'51,2", seguindo-se por linha reta, com azimute de 166º13'52,7", por uma distância de 2.467m até chegar na Rodovia PB-082, nas proximidades da localidade Fazenda Lagoa da Cruz, no Marco M-PB-0908 (8) de coordenadas, Latitude -7º19'22,9" e Longitude -35º18'32", seguindo-se pela Rodovia PB-082, em sentido leste, por uma distância de 1.992m até chegar na Rodovia PB-082, nas proximidades da margem oriental da Lagoa do Cruz, no Marco MPB-0907 (9) de coordenadas, Latitude -7º19'16,1" e Longitude -35º17'28,6", seguindo-se por linha reta, com azimute de 154º48'30,5", por uma distância de 5.232m até chegar no cruzamento do Rio Paraibinha com a Rodovia PB-066, no Marco M-PB-0905 (10) de coordenadas, Latitude -7º21'50,2" e Longitude -35º16'16".

III. A Leste com o MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA. Começa no cruzamento do Rio Paraibinha com a Rodovia PB-066, no Marco M-PB-0905 (10) de coordenadas, Latitude -7º21'50,2" e Longitude -35º16'16", seguindo-se pelo Rio Paraibinha, a montante, por uma distância de 2.852m até chegar no cruzamento do Rio Paraibinha com a Estrada Itabaiana - Camutanga, no Marco M-PB-1297 (11) de coordenadas, Latitude -7º22'42,8" e Longitude -35º17'10", seguindo-se pela Estada Itabaiana - Camutanga, em sentido sul, por uma distância de 1.375m até chegar na Estrada Itabaiana - Camutanga(PE), limite Interestadual Paraíba - ESTADO DA PARAÍBA Pernambuco, no Marco M-PB-1303 (12) de coordenadas, Latitude -7º23'20,2" e Longitude - 35º16'48,3".

IV. Ao Sul com o ESTADO DE PERNAMBUCO. Começa na Estrada Itabaiana - Camutanga (PE), limite Interestadual Paraíba - Pernambuco, no Marco M-PB-1303 (12) de coordenadas, Latitude -7º23'20,2" e Longitude -35º16'48,3", seguindo-se pelo divisor de águas, em sentido sudoeste, por uma distância de 15.864m até chegar no divisor de águas da Serra de Alagamar, limite Interestadual Paraíba - Pernambuco, no Marco M-PB-1293 (13) de coordenadas, Latitude -7º26'4,7" e Longitude -35º21'32".

V. À Oeste com o MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. Começa no divisor de águas da Serra de Alagamar, limite Interestadual Paraíba - Pernambuco, no Marco M-PB-1293 (13) de coordenadas, Latitude -7º26'4,7" e Longitude -35º21'32", seguindo-se pela Estrada Maria Melo - Timbaúba, em sentido oeste, por uma distância de 3.840m até chegar no cruzamento do Riacho Teju com a Estrada Maria Melo - Timbaúba, no Marco M-PB1291 (14) de coordenadas, Latitude -7º25'37,6" e Longitude -35º23'22,1", seguindo-se pelo Riacho Teju, a montante, por uma distância de 2.050m até chegar na nascente do Riacho Teju, no Marco M-PB-1290 (15) de coordenadas, Latitude -7º24'42,7" e Longitude -35º23'14,8", seguindo-se por linha reta, com azimute de 277º48'23,5", por uma distância de 768m até chegar na ponta Leste da Serra da Margarida, no Marco M-PB-1280 (16) de coordenadas, Latitude -7º24'39,3" e Longitude -35º23'39,7", seguindo-se pela cumeada da Serra da Margarida, em sentido oeste, por uma distância de 1.406m até chegar na ponta Norte da Serra da Margarida, no Marco M-PB-1279 (17) de coordenadas, Latitude -7º24'29,6" e Longitude -35º24'19", seguindo-se por linha reta, com azimute de 346º41'49,6", por uma distância de 3.206m até chegar na nascente do Riacho Canudos, no Marco M-PB-1278 (18) de coordenadas, Latitude - 7º22'48" e Longitude -35º24'43", seguindo-se pelo Riacho Canudos, a jusante, por uma distância de 4.921m até chegar na foz do Riacho Canudos, no Rio Paraíba, no Marco M-PB1273 (19) de coordenadas, Latitude -7º20'38,8" e Longitude -35º24'37,2", seguindo-se pelo Rio Paraíba, a jusante, por uma distância de 1.778m até chegar na foz do Riacho Açude, no Rio Paraíba, no Marco M-PB-1271 (20) de coordenadas, Latitude -7º20'8,7" e Longitude - 35º24'3,7", seguindo-se pelo Riacho Açude, a montante, por uma distância de 4.532m até chegar na nascente do Riacho Açude, no Marco M-PB-1270 (21) de coordenadas, Latitude - 7º19'11,2" e Longitude -35º26'2,1", seguindo-se por linha reta, com azimute de 45º51'17,9", por uma distância de 253m até chegar no antigo Km 12 da Linha Férrea, próximo a nascente do Riacho Açude, à margem da Rodovia PB-066, no Marco M-PB-1269 (22) de coordenadas, Latitude -7º19'5,5" e Longitude -35º25'56,2".

VI. À Oeste com o MUNICÍPIO DE MOGEIRO. Começa no antigo Km 12 da Linha Férrea, próximo a nascente do Riacho Açude, à margem da Rodovia PB-066, no Marco M-PB-1269 (22) de coordenadas, Latitude -7º19'5,5" e Longitude -35º25'56,2", seguindo-se pelo Rodovia PB-066, em sentido leste, por uma distância de 3.564m até chegar no encontro da Estrada Mendonça

- Rodovia PB-066 com a Rodovia PB-066, no Marco M-PB-1301 (23) de coordenadas, Latitude -7º19'2,7" e Longitude -35º24'0,9", seguindo-se pela Estrada Mendonça - Rodovia PB-066, em sentido norte, por uma distância de 6.016m até chegar no ponto inicial deste descritivo.

Parágrafo Único: Pelo presente memorial, cuja planta é parte integrante, o município de Itabaiana, possui dimensões aproximadas de 77,6 km (setenta e sete vírgula seis quilómetros) de perímetro e 226 km² (duzentos e vinte seis quilómetros quadrados) de área.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E DOS DISTRITOS

ANEXO II

Memorial Descritivo de Perímetro Urbano da Cidade e dos Distritos

A delimitação do perímetro urbano da cidade de Itabaiana passa a ter as seguintes descrições:

I. O perímetro urbano da **cidade de Itabaiana** tem como pontos iniciais e finais no 8º Batalhão de Polícia Militar, no marco M-SEDE-01, de coordenadas, Latitude 7°19'5.45"S e Longitude 35°19'40.63"O, toma rumo a leste e cruza a Av. Fernando de Hilário, cruza a linha férrea (Itabaiana-Pilar), segue em linha reta, com azimute 118°, cerca de 986m (novecentos e oitenta e seis metros) até encontrar a Av. Ariano Suassuna (PB-082 / Pilar-Itabaiana) no marco M-SEDE-02 de coordenadas, Latitude 7°19'20.53"S e Longitude 35°19'12.55"O, segue-se rumo ao sul, em linha reta, com azimute 180°, cerca de 504m até encontrar no Riacho Baixa Verde, no marco M-SEDE-03 de coordenadas, Latitude 7°19'36.76"S e Longitude 35°19'13.46"O, segue rumo a oeste cerca de 554m seguindo o leito do riacho até encontrar a Av. Ministro Abelardo Jurema (PB-066/Itabaiana-Juripiranga), no marco M-SEDE-04, de coordenadas, Latitude 7°19'39.00"S e Longitude 35°19'30.92"O, mantendo sempre uma distância de 60m (sessenta metros) da margem da Av. Ministro Abelardo Jurema (PB-066/ Itabaiana-Juripiranga) segue rumo ao sul, cerca de 1.320m até encontrar com a Rua Antônio Melchíades Sobrinho, no marco M-SEDE-05 de coordenadas, Latitude 7°20'16.99"S e Longitude 35°19'10.62"O, mantendo sempre uma distância de 60m da margem da Rua Antônio Melchíades Sobrinho. Segue-se rumo ao leste cerca de 397m até encontrar com o marco M-SEDE-06, de coordenadas, Latitude 7°20'8.60"S e Longitude 35°19'0.75"O, segue-se em linha reta com azimute 137º por 467m até encontrar o M-SEDE-07, de coordenada, Latitude 7°20'19.69"S e Longitude 35°18'50.38"O, segue-se em linha reta com azimute 223º por cerca de 547m até encontrar o marco M-SEDE-08, de coordenada, Latitude 7°20'32.72"S e Longitude 35°19'2.70"O, mantendo sempre uma distância de 60m da margem da Avenida Abelardo Jurema, segue-se por cerca de 533m até encontrar a Avenida Suburbana, marco M-SEDE-09, de coordenada, Latitude 7°20'19.81"S e Longitude 35°19'14.03"O, mantendo sempre uma distância de 60m da margem da Av. Suburbana de onde segue por cerca de 657m até encontrar o marco M-SEDE-10, de coordenadas, Latitude 7°20'7.03"S e Longitude 35°19'31.26"O, segue-se em linha reta com azimute 197º, por cerca de

247m até encontrar a nascente do Riacho Suburbana marco M-SEDE-11, de coordenada, Latitude 7°20'14.66"S e Longitude 35°19'33.67"O, segue-se pelo leito do Riacho Suburbana por cerca de 771m até encontrar o Riacho Botafogo marco M-SEDE-12, de coordenada, Latitude 7°20'4.35"S e Longitude 35°19'56.57"O, segue-se pelo leito do Riacho Botafogo por cerca de 256m até encontrar o Riacho Santa Clara, marco M-SEDE-13, de coordenada, Latitude 7°20'11.21"S e Longitude 35°19'59.84"O, segue-se pelo leito do Riacho Santa Clara por cerca de 948m até encontrar a sua nascente no marco M-SEDE-14, de coordenada, Latitude 7°20'38.63"S e Longitude 35°20'5.23"O, segue-se em linha reta com azimute 186º por cerca de 332m até encontrar o m arco M-SEDE-15, de coordenada, Latitude 7°20'49.19"S e Longitude 35°20'6.44"O, segue-se em linha reta com azimute 261º por cerca de 166m até encontrar o Riacho Jucuri marco M-SEDE-16, de coordenada, Latitude 7°20'50.00"S e Longitude 35°20'11.84"O, segue-se pelo leito do Riacho Jucuri, por cerca de 825m até encontrar o Riacho Paulo Afonso marco M-SEDE-17, de coordenada, Latitude 7°20'26.09"S e Longitude 35°20'20.45"O, segue-se pelo leito do riacho Paulo Afonso por cerca de 814m até encontrar o Açude Salgado marco M-SEDE-18, de coordenada, Latitude 7°20'17.68"S e Longitude 35°20'41.61"O, segue-se em linha reta com azimute 266º por cerca de 2.081m até encontrar o riacho camará marco M-SEDE-19, de coordenada, Latitude 7°20'21.82"S e Longitude 35°21'49.01"O, deste segue-se pelo leito do Riacho Camará por cerca de 1.127m até encontrar o Rio Paraíba, marco M-SEDE-20, de coordenada, Latitude 7°20'17.68"S e Longitude 35°20'41.61"O, segue-se pelo leito do Rio Paraíba por cerca de 291m até encontrar o marco M-SEDE-21, de coordenada, Latitude 7°19'56.83"S e Longitude 35°21'23.36"O, segue-se em linha reta com azimute 354º por cerca de 466m até encontrar o marco M-SEDE-22, de coordenada, Latitude 7°19'41.79"S e Longitude 35°21'24.71"O, segue-se em linha reta com azimute 87º por cerca de 1.373m até encontrar o marco M-SEDE-23, de coordenada, Latitude 7°19'39.52"S e Longitude 35°20'40.09"O, segue-se em linha reta com azimute 348º por cerca de 2.910m até encontrar o marco M-SEDE-24, de coordenada, Latitude 7°18'5.83"S e Longitude 35°20'60.00"O, segue-se em linha reta com azimute 82º por cerca de 829m até encontrar o marco M-SEDE-25, de coordenada, Latitude 7°18'2.60"S e Longitude 35°20'33.16"O, segue-se em linha reta com azimute 150º por cerca de 697m até encontrar o marco M-SEDE-26, de coordenada, Latitude 7°18'22.28"S e Longitude

35°20'21.92"O, segue-se em linha reta com azimute 174º por cerca de 359m até encontrar o riacho zé bobinho marco M-SEDE-27, de coordenada, Latitude 7°18'33.88"S e Longitude 35°20'20.88"O, segue-se pelo leito do riacho por cerca de 193m até encontrar o marco M-SEDE-28, de coordenada, Latitude 7°18'38.95"S e Longitude 35°20'23.81"O, seguindo-se por linha reta com azimute 122º por cerca de 1.567m até chegar no ponto inicial deste descritivo.

II. A delimitação do perímetro urbano do **Distrito de Cariatá**, no Município de Itabaiana – PB, passa a ter as seguintes descrições: O perímetro urbano do Distrito de Cariatá tem como pontos iniciais e finais o encontro da rodovia PB 066 com a estrada de Mendonça, marco M-DCT-201, com latitude -7°19'2.18" e longitude -35°24'15.26". Segue-se no sentido norte pela estrada de Mendonça até encontrar o marco M-DCT-202, de coordenadas -35°24'15.26". A partir deste marco, segue-se em linha reta, por uma distância de 415 metros, até encontrar o marco M-DCT-203, com latitude 7°18'37.22" e longitude 35°24'2.18". A partir do marco M-DCT-203, segue-se no sentido norte pela estrada local, por uma distância de 360 metros, até encontrar o marco M-DCT-204, com latitude 7°18'24.89" e longitude 35°24'3.30". Deste marco, segue-se pela estrada local no sentido leste até encontrar o marco M-DCT-205, com latitude 7°18'25.40" e longitude 35°22'49.58". A partir do marco M-DCT-205, segue-se em linha reta no sentido sul, por uma distância de 264 metros, até encontrar o marco M-DCT-206, com latitude 7°18'34.02" e longitude 35°22'49.09". A partir deste marco, segue-se em linha reta no sentido oeste por uma distância de 404 metros até encontrar o M-DCT-207, com latitude 7°18'34.52" e longitude 35°23'2.16". A partir do marco M-DCT-207, segue-se em linha reta no sentido sul, por uma distância de 865 metros, até encontrar o marco M-DCT-208, com latitude 7°19'2.49" e longitude 35°22'59.49". A partir deste marco, segue-se em linha reta no sentido oeste, por uma distância de 2846 metros, até encontrar o marco M-DCT-209, com latitude 7°19'11.82" e longitude 35°24'32.03". A partir deste marco, segue-se em linha reta no sentido norte, por uma distância de 161 metros, até encontrar a PB 066, marco M-DCT-210, com latitude 7°19'6.67" e longitude 35°24'32.80". A partir deste marco, segue-se na PB 066 até o marco M-DCT-201, que é o ponto inicial e final desta descrição.

Parágrafo Único: o perímetro urbano total do Distrito de Cariatá corresponde a uma distância de 3.268 metros, totalizando uma área urbana de 53,5 (cinquenta e três vírgula cinco) hectares.

III. A delimitação do perímetro urbano do Distrito de Guarita, no Município de Itabaiana - PB, passa a ter as seguintes descrições: O perímetro urbano do Distrito de Guarita tem como pontos iniciais e finais a foz do Riacho Guarita, no marco M-DGT-301, com as coordenadas de Latitude -7.335064 e Longitude -35.377054. A partir desse ponto, segue ao sul pelo leito do referido riacho, encontrando um pontilhão na Avenida José Xavier (PB-082 Itabaiana-Salgado de São Félix), no marco M-DGT-302, com as coordenadas de Latitude -7.337070 e Longitude -35.378345. Cruza o pontilhão e segue em linha reta ao sul por cerca de 300 metros até encontrar o marco M-DGT-303, com as coordenadas de Latitude -7.339827 e Longitude -35.378418. A partir desse marco, segue em linha reta sentido oeste, por uma distância aproximada de 460 metros, até encontrar o marco M-DGT-304, com as coordenadas de Latitude -7.340251 e Longitude -35.382569. Em seguida, continua por linha reta no sentido norte até encontrar o leito do Rio Paraíba, no marco M-DGT-305, com as coordenadas de Latitude -7.334307 e Longitude -35.382564.A partir desse marco, prossegue pelo leito do Rio Paraíba rumo a leste, até encontrar a foz do Riacho Guarita, que é o ponto inicial e final desta descrição.

Parágrafo Único: O perímetro urbano total do Distrito de Guarita corresponde a uma distância de 2.314 (dois mil trezentos e quatorze) metros, totalizando uma área urbana de 286.397m² (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e sete) metros quadrados.